



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CONTRATO N.º 121/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3278/2023
VALIDADE: 07/02/2024

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA VOLTADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MORÁDIAS NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II (SRT)”

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA (SP), com sede à Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Campo Largo, no município de Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 48.679.012-5 SSP/SP e do CPF n.º 404.351.228-78, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO VERUS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Cônego Eugênio Leite, n.º 1173, andar 4º - Pinheiros, no município de São Paulo/SP – CEP: 05414-012, inscrita no CNPJ. sob n.º 13.256.974/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ATHAYDE FILHO**, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 29.264.738 e do CPF. n.º 223.862.108-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n.º 3278/2023, com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente termo é a **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA VOLTADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MORÁDIAS NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II (SRT)”**, devido à necessidade de não desassistir os moradores do SRT e o compromisso de cumprimento de reorganização da Rede de Atendimento, qual esta previsto no TAC, assinado em 18/12/2012.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado o processo administrativo n.º 3278/2023, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PRAZO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

3.1.1 - Pela execução do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias**, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante.

3.2.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária em favor da CONTRATADA pela Caixa Econômica Federal, Agência: 0897, Operação: 003, Conta Corrente nº 00004981-9-8, servindo o recibo de transferência como comprovante de pagamento.

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como da Lei nº 10.520/02, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições no Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.10 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses, contados a partir da assinatura desde termo**, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, e poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



4.2 – Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do exercício de 2023, com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE - Manutenção da Divisão de Saúde Mental – SUS.

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Categoria	FR	Despesa	Cód. De aplicação
01.11.01	10.302.0004-2.041	3.3.90.39	05	367	300.0047

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido os serviços/produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços/produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

6.2 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidades não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.3 - Em casos especialmente justificados poderá haver prorrogação do prazo de entrega acima estipulado, segundo a conveniência da Contratante, desde que isto não comprometa o regular atendimento dos serviços.

6.4 - O objeto será recebido de acordo com as alíneas “a” e “b”, incisos I, art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da Secretaria responsável.

6.5 - A secretaria de Saúde, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato, através da funcionária Sra. **Michelle dos Santos Dantas Martinho – Diretora de Departamento, CPF. nº 383.543.648-10.**

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – Executar o objeto deste contrato nas especificações contidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



- 7.1.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento;
- 7.1.3 - Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Termo de Referência;
- 7.1.4 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução e, se for o caso, a substituição dos produtos/serviços;
- 7.1.5 - Retirar a(s) Ordem de Serviço e assinar o contrato no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 7.1.6 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- 7.1.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.1.9 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos/ execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- 7.1.10 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.11 - Manter durante todo o contrato regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 7.1.12 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

7.2 - Da Contratante:

- 7.2.1 - Receber os produtos/serviços conforme especificado no Termo de Referência deste processo Administrativo nº 3278/2023;
- 7.2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- 7.2.3 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 7.2.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- 7.2.8 - Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **10 (dez) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 79 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salto de Pirapora/SP, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

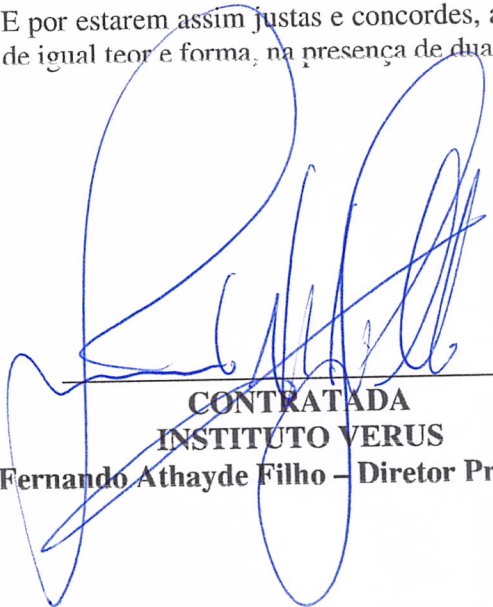
11.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

11.2 - Vincula-se este contrato ao Termo de Referência e a proposta, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.


11.3 - As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 13709/2018 (LGPD) e alterações quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata de registros, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2023.



CONTRATADA
INSTITUTO VERUS
Fernando Athayde Filho – Diretor Presidente



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Matheus Marum de Campos - Prefeito
Municipal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____

Nome: Ana Paula de Almeida Dellicolli
Secretária de Gabinete

RG: 45.554.051-2

Assinatura:  _____

Nome: Mario Kelly Nagao Diagoni
Gabinete do Prefeito

RG: 42.132.003-5



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3278/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA.

CONTRATADO: INSTITUTO VERUS

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 121/2023

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA VOLTADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MORADIAS NA MODALIDADE SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II (SRT)”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º da Instrução n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 07 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO ATHAYDE FILHO**

Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**

CPF: **223.862.108-39**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **404.351.228-78**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MICHELLE DOS SANTOS DANTAS MARTINHO**

Cargo: **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**

CPF: **383.543.648-10**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA VOLTADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MORADIAS NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II (SRT)”.

Solicito a contratação de uma empresa voltada para operacionalização e administração de moradias na modalidade de SRT tipo II de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS do município de Salto de Pirapora, considerando:

- **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- **Portaria GM 106 / 2000 do Ministério da Saúde**, que define Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- **Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004**, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;
- **Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007**, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- **Recomendações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental** - Intersetorial, ocorrida entre 27 de junho e 1º de julho de 2010;
- **Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011**, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;
- **Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011**, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da RAPS, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- **Portaria GM nº 2.840 de 29 de dezembro de 2014** - Cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente “Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial” - (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



1. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS RECOMENDADO

A empresa deverá estar em consonância com a equipe técnica de referência de acordo com a Portaria 3.090 GM/MS, cada módulo residencial deverá contar com: **EQUIPE MÍNIMA DE 06 CUIDADORES**, por moradia, funcionários da Instituição contratada, em regime de escala. A equipe de cuidadores, composta por funcionários da Instituição contratada poderá ser maior, dependendo do número de moradores, de sua autonomia, condições de saúde proposta no plano de trabalho; Um **ENFERMEIRO (A)**, coordenador responsável pelas quatro moradias, funcionário da instituição contratada, com nível universitário; Um **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, por moradia, funcionário da instituição contratada, prestando serviços diariamente no SRT; Um **SERVIÇO GERAIS**, por moradia, funcionário da instituição contratada, prestando serviços diariamente no SRT.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL
1	Residência Primavera I (09 moradores)	1 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas + 1 profissional de serviço gerais.
2	Residência Paulistano (08 moradores)	1 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas + 1 profissional de serviço gerais.
3	Residência Aurea (09 moradores)	1 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas + 1 profissional de serviço gerais.
4	Residência Vida Nova (09 moradores)	1 (um) Técnico de enfermagem 40h semanais + 6 cuidadores em regime de escala 12x36 horas + 1 profissional de serviço gerais.
5	PARA TODAS AS SRT'S	01 (um) Enfermeiro com carga horária 40h semanais.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



2. ESPECIFICIDADES DO TRABALHO NO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias, que junto ao **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II)** – ordenador do tratamento e gestor territorial dos SRT's, constituem a rede extra hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

Configuram-se como casas inseridas na comunidade, destinados aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

A equipe contratada será responsável por acompanhar esses moradores nestes dispositivos que estarão VINCULADAS AO CAPS II e desenvolverão o trabalho cotidiano de acordo com o nível de complexidade do cuidado demandado pelo SRT. Terá como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

2.1 PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE RECOMENDADA

A equipe responsável pela operacionalização dos SRT's deverá ser composta por cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiro (coordenador). Esses profissionais serão selecionados e contratados pela entidade, devendo contemplar análise de currículo e entrevista, com vista do gestor municipal. O perfil pretendido requer capacidade para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização, atividades voltadas à articulação da rede de cuidados e acompanhamento terapêutico. Os profissionais de enfermagem devem manter seus registros no conselho de classe atualizado.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CARGO: Cuidador em Saúde Mental

REQUISITOS: Ensino Fundamental completo - pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

ATRIBUIÇÕES: O cuidador é responsável pelo acompanhamento cotidiano no SRT, devendo estar presente em diversas ações, conforme demanda de cada casa e de cada usuário. A ênfase do cuidado está no auxílio e estímulo para a execução das atividades da vida diária (AVD) e atividades intermediárias da vida diária (AIVD), não cabendo ações de tutela, se atentando para a singularidade de cada situação. Nesta direção, as ações devem contemplar o suporte nas tarefas domésticas, estímulo à autonomia, acompanhamento em atividades externas, dentre outras atividades necessárias à reabilitação psicossocial, confeccionando e servindo a alimentação, cuidados com as vestimentas e higiene pessoal, contribuir para a manutenção do ambiente limpo e

Organizado; ser mediador entre possíveis conflitos de convivência entre moradores, com a finalidade de promover segurança domiciliar; ser capaz de reconhecer episódios de crise e ter domínio da situação; Fazer a interlocução entre os moradores do SRT, demais moradores do bairro/cidade, e a interação com comerciantes locais a fim de se evitar

conflitos, opressões, rotulagens, discriminações, e outras formas inadequadas de convivência social; Estimular, quando identificar condição autônoma do morador, o uso do transporte público; Identificar, registrar, e comunicar ao coordenador da SRT alterações no cotidiano dos moradores em tempo de a necessidade ser suprida; Colaborar com o coordenador na formulação do planejamento e da gestão da Residência; Acompanhar o morador nas atividades externas, dentre elas saúde, lazer e outros serviços requeridos no cotidiano, durante seu turno; Planejar, organizar e orientar os moradores, sempre que necessário, quanto à arrumação e composição da casa, sem, no entanto, impor formas e medidas de controle e funcionamento oriundos de uma visão preconcebida e simplificada do que seja casa e daquilo que signifique morar para cada sujeito; auxiliar os moradores nas tarefas domésticas, feitura das refeições; Estimular, orientar e contribuir com os moradores para o autocuidado; Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador do SRT; Administração de medicamentos, na ausência do técnico de enfermagem, incluindo a aplicação de insulina e demais cuidados aos portadores de Diabetes Mellitus; Em caso de urgência/emergência médica o cuidador em serviço deverá acionar o serviço de urgência e acompanhar o morador à Unidade de Saúde, no momento da ocorrência, e tão logo possível, comunicar o Coordenador. Dentre outras ações necessárias ao cuidado dos moradores.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CARGO: Técnico De Enfermagem

REQUISITOS: Profissional de nível Médio Técnico - Carga horária: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços diariamente no SRT, estar presente na moradia durante o período diurno. Considerando os Decretos que regulamentam e dispõem sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos SRT's, dizem respeito ao técnico de enfermagem as funções de nível médio técnico, nos SRT's de Tipo II, sejam elas: Prestar assistência específica de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Prestar cuidados aos moradores sob orientação e supervisão do coordenador dos SRTs; Orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle; Colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações; Auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de auto- cuidado; Assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene; Verificação dos sinais vitais e condições gerais dos moradores; Acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do coordenador; Apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa; Participar de capacitações e outros processos de educação continuada e/ou aprimoramento, conforme possibilidade de disponibilização da carga horária acordada e concedida pelo coordenador; Auxiliar o morador em compras de supermercado, idas à feira, compras pessoais, entre outras, durante seu turno; Controle do pagamento das despesas e elaboração da prestação de contas de cada morador; Dentre outras atribuições solicitadas pelo coordenador e gestor municipal.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



CARGO: Enfermeiro / Coordenador - Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS: Técnico de Nível Superior em enfermagem – preferencialmente com formação em saúde mental e/ou experiência na área.

ATRIBUIÇÕES: Deverá criar mecanismos claros e eficazes de prestação de contas para monitorar e controlar a utilização dos recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Órgão Gestor, planilha de gastos de cada morador. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular. Somente será utilizado o benefício dos moradores para compra de medicamentos quando se esgotarem as tentativas de adquirir a medicação via SUS; Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto desta contratação; Elaborar o Projeto Terapêutico Singular de cada morador em conjunto com o CAPS e Atenção Básica, e, quanto às rotinas da casa, tudo será decidido consensualmente e em assembléia junto aos moradores da residência terapêutica, visando a autonomia e reabilitação psicossocial; Acompanhar as necessidades de saúde dos moradores, contatando os serviços de saúde de referência em atendimento; A equipe do SRT deverá compartilhar os cuidados e ações em saúde com as equipes multiprofissionais; Deverá implantar e gerir administrativamente 04 (quatro) moradias, contemplando pacientes do sexo masculino e feminino sob gestão e supervisão da Coordenação de Saúde Mental do Município; As necessidades de vida dos moradores como alimentação, higiene, insumos e todo o necessário para a manutenção da residência terapêutica ficarão sob responsabilidade da contratada, sob gestão técnica e supervisão da Coordenação da Saúde Mental do município. Participar das reuniões de supervisão dos CAPS de referência e partilhar com as situações difíceis, as tomadas de decisão e o acompanhamento do programa. Entre outras atribuições solicitadas pelo Gestor.

3. DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As Instituições proponentes deverão estar alinhadas com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na PT/GM nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, e/ou outras que venham a ser publicadas;
- II. Manter no mínimo em cada moradia:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydía David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



- a. 06 cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão 12X36 horas, garantindo sempre 01 (um) constantemente no período de 24 horas; que serão responsáveis pelo auxílio aos moradores na realização das atividades de vida diária. Portanto, caso haja necessidade do profissional de plantão se ausentar por qualquer motivo, a contratada deverá providenciar um substituto imediatamente;
 - b. 01 (um) técnico de enfermagem, em regime de escala, totalizando 40 horas semanais.
 - c. Manter 01 (um) Enfermeiro, responsável pelas 04(quatro) unidades de SRT, com carga horária de 40 horas semanais;
 - d. Os profissionais mencionados deverão preferencialmente residir no município de Salto de Pirapora;
 - e. Deverá manter contrato de trabalho formal com seus funcionários, notadamente quanto ao registro em carteira de trabalho, com pagamento de salário de no mínimo o da categoria de classe do Estado de São Paulo, encargos sociais, previdenciários e outros benefícios legais;
- III. Apresentar à coordenação de Saúde Mental PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE que contemple os profissionais que atuam nos SRT, até três meses após a assinatura do contrato e tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros.
- IV. Fornecer os dados referentes a cada Residência Terapêutica Tipo II, de cada um dos seus moradores ao CAPS de referência, necessários à alimentação dos sistemas de informação, conforme anexo V da Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
- V. Obriga-se a apresentar mensalmente relatórios de atividades de cada moradia;
- VI. Garantir aos profissionais da Área Técnica da Saúde Mental – Secretaria Municipal De Saúde (SMS) o acesso à moradia, no exercício de suas funções e fornecer todas as informações quando solicitadas;
- VII. Substituir profissional, quando solicitado pela Área Técnica da Saúde Mental, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da notificação pela Área Técnica da Saúde Mental-SMS;
- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, principalmente quanto a que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam da sua saúde. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- X. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento e acompanhamento do morador à Unidade de Saúde (PS ou Hospital mais próximo) deverá ser pelo cuidador/ técnico de enfermagem / profissional da Instituição contratada;
- XI. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- XII. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- XIII. Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual;
- XIV. Manter atualizado o CNES e fornecer todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal para garantir habilitação e credenciamento do Serviço junto ao Ministério da Saúde;
- XV. Seguir as normas e orientações técnicas da SMS, Coordenação de Saúde Mental, Coordenação da Rede de atenção Psicossocial – RAPS;
- XVI. Providenciar manutenção predial e/ou reparos necessários tais como na rede elétrica, hidráulica, pintura de paredes, nas moradias onde os SRT's são prestados;
- XVII. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar a utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários a fim de serem arquivadas e apresentadas em caso de auditoria pelo Ministério da Saúde e outros, além de:
 - a) Encaminhar mensalmente à Coordenação de Saúde Mental e a Equipe Técnica de Saúde Mental (CAPS II) as planilhas de gastos, devidamente assinadas pelo técnico de enfermagem e conferidas pelo coordenador do SRT, juntamente com extrato bancário, recibos e comprovantes fiscais de cada morador;
 - b) A prestação de contas deverá ser entregue digitalizada, conforme planilha de Excel disponibilizada pela coordenação de Saúde Mental e os comprovantes das despesas em formato de fotocópias.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



- c) A empresa deverá disponibilizar de equipe especializada, em ciências contábeis, para fazer a validação da prestação de contas.
 - d) Entre outras demandas e orientações da equipe técnica e Coordenador de Saúde Mental.
 - e) A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela utilização indevida e/ou apropriação dos recursos oriundos dos benefícios dos moradores;
- XVIII. Responsabilizar-se pela indenização de dano recorrente de ação ou permissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos moradores, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos do contrato, assegurando-se o direito de regresso contra responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XIX. A CONTRATADA apresentará mensalmente para a CONTRATANTE junto com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes à cópia (s) da folha de Pagamento dos funcionários, e as guias GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço e demais documentos pertinentes que serão solicitados posteriormente, obedecendo aos prazos estabelecidos pela SMS;
- XX. Não será permitida a subcontratação de serviços profissionais, devendo a entidade vencedora ser a única responsável pela plena execução dos serviços residenciais terapêuticos;
- XXI. Comunicar à SMS e Coordenação de Saúde Mental qualquer intercorrência clínica grave, acidentes, evasão, transferência ou falecimento de morador, no máximo de 12 horas após a ocorrência;

Robertson Magalhães Jordão
Secretário Municipal de Saúde

Michelle dos Santos Dantas Martinho
Diretora de Departamento



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595

